



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Diretoria de Polícia Legislativa

Setor de Planejamento e Controle de Segurança



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

1- DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada nos serviços de recarga de extintores de incêndio e de teste hidrostático das mangueiras de combate a incêndio do edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, visando garantir a segurança contra incêndio e pânico nas diversas áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

1.2 - A especificação completa do objeto consta do item 24 deste T.R.

1.3 Vigência e reajuste contratual

1.3.1 - Nos termos do art. 95, I, da Lei Nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho.

1.3.2 - O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei Nº 14.133, de 2021.

1.3.3 - Dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice IPCA durante o período.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação justifica-se em virtude da preocupação com a prevenção e extinção de incêndio nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo como missão institucional a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio, juntamente com a melhora da consciência prevencionista, obtida por meio de legislações atualizadas, comprometidos com a segurança, com vistas à prevenção de incêndios e acidentes.

2.2 - A contratação dos serviços de recargas/testes hidrostáticos regularizará e protegerá as áreas de riscos da edificação, resultando em eficiência do sistema de forma que atenda todo o edifício em caso de sinistro.

2.3 - Visa, ainda, a presente contratação adequação do prédio da CLDF, para atendimento da NBR 12693/2010 e NBR 12962/2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.4 - O Setor de Planejamento e Controle de Segurança sugere que a contratação dos serviços seja realizada por lotes pelos seguintes motivos:

a) Trata-se de uma contratação de pequeno vulto e a separação em *itens* pode não despertar o interesse das empresas do ramo, por não ser atrativa aos fornecedores em função do baixo valor dos *itens*, o que poderia tornar a licitação deserta e não ter apresentação de propostas aptas e inviabilizar o presente certame.

b) A contratação por lote simplifica o processo administrativo, reduzindo a quantidade de contratos ou empenhos necessários. Isso resulta em menos trabalho para os setores envolvidos na contratação, além de facilitar a fiscalização e o acompanhamento do serviço.

c) Ao agrupar a recarga de diversos tipos de extintores em um único lote, é possível negociar melhores preços unitários devido ao aumento do volume contratado. Isso pode gerar economia de recursos públicos e otimizar o uso do orçamento disponível.

3- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

3.1 De acordo com a NBR nº 12962/2016, os extintores e mangueiras de incêndio sujeitam-se a perder as condições operacionais, caso não haja a revalidação de seu uso, por meio de inspeção, recarga ou teste hidrostático.

3.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE RECARGA DOS EXTINTORES: A manutenção dos extintores consistirá na recarga e nos procedimentos da manutenção de 2º nível previstos na legislação pertinente.

3.3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE TESTE HIDROSTÁTICO DAS MANGUEIRAS DE INCÊNDIO: o teste hidrostático das mangueiras para combate a incêndio do tipo 2 será realizado conforme previsão da Norma ABNT NBR 12779/2009.

4- DA MANUTENÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL:

4.1 O serviço de recarga de extintores a ser contratado faz parte da manutenção de segundo nível do extintor de combate a incêndio, a qual compreende, além da recarga, as seguintes providências:

a) Desmontagem completa do extintor.

b) Verificação de sua carga extintora.

c) Limpeza de todos os componentes.

d) Controle de rosca visual, sendo rejeitadas e substituídas sem ônus adicionais para a CLDF aquelas que apresentarem um dos eventos:

I - Crista danificada;

II- Falhas de filetes;

III -Francos desgastados.

e) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão.

f) Substituição de componentes, quando necessário, por outros originais, sem ônus adicionais para a CLDF.

g) Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver.

h) Verificação do indicador de pressão, conforme item 8.2 e 9.3 da NBR 9654/1986.

i) Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa.

j) Pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário.

k) Verificação da existência de vazamento.

l) Colocação do lacre, identificando o executor do serviço, que não poderá cobrir o número do patrimônio ou do cilindro.

m) Remoção da pintura existente e aplicação de novo tratamento superficial do cilindro e dos componentes, segundo a NBR 7195:2018, sempre que necessário;

n) Teste da pressão de 1,5 vezes a pressão de trabalho.

o) Inspecionar os extintores de CO₂ após 6 meses da devolução destes, recarregando-os quando detectado a perda de 10%, ou mais, de sua massa total, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5- DA RECARGA:

5.1 - A recarga compreende a reposição ou substituição da carga nominal do agente extintor e/ou gás expelente, realizado com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.

5.2 - A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.

5.3 - Não será permitida a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

5.4 - O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.

5.5 - Somente para os extintores de incêndio com capacidade extintora declarada originalmente pelo fabricante, devem ser mantidos os graus e informados no quadro de instruções.

5.6 - Concluída a recarga dos extintores, a empresa contratada deverá responsabilizar-se ainda pela:

5.6.1 - Verificação das condições da pressão indicada pelo manômetro, quando houver.

5.6.2 - Reaperto dos componentes roscados que não estejam submetidos à pressão.

5.6.3 - Limpeza dos componentes aparentes.

5.6.4 - Colocação da etiqueta de identificação em seu bojo, constando a data em que foi recarregado, data da próxima recarga e o número de identificação.

5.6.5 - Colocação do lacre de inviolabilidade.

5.6.6 - Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis.

5.6.7 - Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável.

5.6.8 - Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis.

5.7 - Todas as peças e acessórios a serem fornecidos deverão ser novos e originais.

6- DO TESTE HIDROSTÁTICO DAS MANGUEIRAS

6.1 - Descrição geral do serviço de teste hidrostático para mangueira tipo 2:

6.1.1 - Preparação: inspeção da mangueira tipo 2 em busca de quaisquer danos visíveis, como cortes, abrasões, rachaduras ou desgastes. Mangueiras danificadas não devem ser testadas e devem ser substituídas.

6.1.2 - Equipamento: O teste hidrostático deve ser realizado com equipamentos específicos, incluindo uma bomba de pressão, um recipiente de teste, conexões adequadas, dispositivos de segurança e instrumentos de medição de pressão.

6.1.3 - Preenchimento da mangueira: A mangueira tipo 2 deverá ser completamente preenchida com um líquido incompressível, geralmente água, para eliminar o ar dentro da mangueira, garantindo que ela seja testada com precisão.

6.1.4 - Aplicação da pressão: através da bomba de pressão, a água deverá ser gradualmente pressurizada na mangueira. A pressão é aumentada lentamente e monitorada de perto, permitindo que a mangueira se expanda de acordo com a pressão aplicada.

6.1.5 - Manutenção da pressão: Uma vez que a pressão de teste é alcançada, ela deverá ser mantida constante pelo período de tempo padronizado na ABNT NBR 12779/2009.

6.1.6 - Inspeção durante o teste: Durante o teste hidrostático, a mangueira deverá ser inspecionada quanto a vazamentos, distorções, inchaço ou outros sinais de falha. Qualquer vazamento de água é um sinal claro de que a mangueira não está retendo a pressão adequadamente e deverá ser descartada.

6.1.7 - Redução de pressão e drenagem: após a conclusão do teste e da inspeção, a pressão deverá ser gradualmente reduzida e a água drenada cuidadosamente a fim de evitar danos à mangueira.

7- DO RECOLHIMENTO E ENTREGA DOS EXTINTORES:

7.1 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, agendar no horário de expediente no órgão, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, salvo se outro dia e horário não for mais conveniente para a CONTRATANTE, a busca e entrega dos equipamentos para execução do serviço, com antecedência mínima de 02 (dias) dias, com a Seção de Planejamento e Controle de Segurança, através do telefone (61) 3348-8349, ou (61) 3348-8291, sob pena de não ser permitida a retirada dos extintores.

7.2 - A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela retirada e devolução dos extintores, reposicionando-os em seus pontos de fixação nas dependências da CLDF, conforme orientação a ser prestada pela Diretoria de Polícia da CLDF.

7.3 - Não será permitida em hipótese alguma a retirada total dos extintores de uma única vez, evitando-se assim, que as unidades da CLDF fiquem desguarnecidas durante a prestação dos serviços.

7.4 - Os serviços de retirada e devolução dos extintores portáteis de combate a incêndio serão supervisionados por servidor agente de polícia legislativa indicado pela Diretoria de Polícia Legislativa da CLDF, o qual poderá solicitar auxílio técnico à equipe de brigada de incêndio da Casa.

7.5 - Os extintores a serem recolhidos, para recarga, pela CONTRATADA serão entregues carregados, sendo o descarregamento supervisionado por servidor agente de polícia legislativa indicado pela Diretoria de Polícia Legislativa da CLDF.

7.6 - DA INSTALAÇÃO:

7.6.1 - Os locais de instalação para cada equipamento, serão informados ao CONTRATADO, através da Seção de Planejamento e Controle de Segurança – SPCS, conforme cronograma definido para tal.

8- DOS PRAZOS

8.1 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.1 - A empresa contratada deverá concluir os serviços a serem prestados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho.

9- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios da execução dos serviços de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento de definitivo.

9.1.1 - Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.

9.1.2 - Durante o prazo de garantia dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mal funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a CLDF, designando para tanto profissional habilitado e experiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico.

9.1.3 - Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

10- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, adotando-se os seguintes procedimentos:

10.1.1 - Desmontagem completa do extintor de incêndio;

10.1.2 - Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;

10.1.3 - Verificação da carga;

10.1.4 - Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;

10.1.5 - Inspeção visual das rosas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as rosas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) e cilindros para gases expelentes;

10.1.6 - Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

10.1.7 - Regulagem da válvula de alívio;

10.1.8 - Regulagem estática regulador de pressão;

10.1.9 - Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá apresentar marcação correta quanto à faixa de operação;

10.1.10 - Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

10.1.11 - Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

10.1.12 - Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira devem ser adotadas as recomendações do INMETRO;

10.1.13 - Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;

10.1.14 - Execução de recarga do extintor de incêndio;

10.1.15 - Colocação do anel de identificação da manutenção;

10.1.16 - Realização do ensaio de vazamento e colocação de trava e lacre;

10.1.17 - Fixação de selo de identificação da conformidade;

10.1.18 - Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.

10.2 - A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

10.3 - A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

11- DA VISTORIA PRÉVIA

11.1- É assegurado à empresa interessada, antes de oferecer a proposta comercial, o direito de realização de vistoria prévia nos locais de instalação dos equipamentos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 h horas às 16 h horas., com o objetivo de conhecer todas as condições técnicas para a execução dos serviços.

11.2- A vistoria ao local das instalações dos equipamentos pela empresa interessada deverá ser agendada através do telefone (61) 3348-8349 ou (61) 3348-8291, na SPCS, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

11.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.4 - Caso o proponente opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - Considerando o valor estimado, a contratação poderá ser efetivada por meio de dispensa eletrônica, nos termos nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, *POR LOTE*, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

13 - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13.1 - DA CONTRATADA:

13.1.1 - Prestar os serviços de recarga dos extintores de incêndio e teste hidrostático das mangueiras de combate a incêndio conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.1.2 - Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressão limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

13.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.1.4 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.1.5 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.6 - Os serviços que estiverem em desacordo com o especificado deverão ser reparados pela contratada em até 10 (dez) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

13.1.7 - Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

13.1.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas resultantes de vícios constatados nos serviços.

13.1.9 - Comunicar a contratante sobre recalls eventualmente necessários referentes ao objeto contratado.

13.1.10 - Efetuar a entrega dos serviços nas condições, prazos e locais especificados pela Administração, em observação ao edital, sendo considerado como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos serviços especificados neste Termo de Referência.

13.1.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12 e 26 do Código de Defesa do Consumidor.

13.1.12 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

13.1.13 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.14 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

13.1.15 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.16 - Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CLDF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por esta instituída.

13.1.17 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência.

13.1.18 - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

13.1.19 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração.

13.1.20 - Prestar os serviços com equipamentos e/ou ferramentas adequadas e pessoal técnico de seu quadro, devidamente treinado.

13.1.21 - Transportar os extintores, sem custo para contratante, antes e depois da execução do serviço e durante a garantia.

13.1.22 - Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, inclusive por desvio de materiais e equipamentos, que porventura venha ocorrer, quando da execução do

contrato.

13.1.23 - Assumir encargos provenientes de qualquer acidente que, porventura, venha, vitimar seus empregados no âmbito dos prédios da CLDF.

13.1.24 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da fiscalização exercida pela CLDF, assumindo de forma integral os ônus decorrentes do serviço.

13.1.25 - Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021

13.2 - DA CONTRATANTE:

13.2.1 - Receber definitivamente o bem e o serviço, disponibilizando local, data e horário.

13.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

13.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula 22.3.

13.2.5 - Permitir/assegurar o acesso dos empregados da empresa ao local da prestação do serviço.

13.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA.

13.2.7 - Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito.

14- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A análise da conformidade do objeto será exercida por servidor da Diretoria de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do DF.

14.2 - Caso os serviços apresentem falhas ou defeito durante a sua utilização, dentro do período de garantia, o fiscal notificará a contratada para as providências descritas no item 13.2.7.

14.3 - O não cumprimento por parte da contratada ensejará sanção administrativa, conforme disposto na cláusula 23.

14.4 - A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1 - Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

15.1.1 - Provisoriamente, assim que os serviços forem realizados, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

15.1.2 - Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após

verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

15.2 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o bem ser recolhido para reparação.

15.3 - Após a notificação da CONTRATADA, o prazo decorrido para o recebimento definitivo até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

15.3.1 - O fornecedor terá prazo de substituição do equipamento e/ou serviço, a partir da comunicação oficial feita pela CLDF, sem qualquer custo adicional para a Câmara.

15.3.2 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no item 23.

15.4 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

15.5 - Quantidade em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho.

15.6 - Entrega e instalação no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

15.7 - O recebimento definitivo dar-se-á:

15.7.1 - Após verificação física que constate a integridade do produto, e perfeito funcionamento;

15.7.2 - Após verificação da conformidade com a quantidade e especificação constantes no Termo de Referência;

15.8 - O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

15.9 - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal.

16- ENTREGA DOS SERVIÇOS

16.1 - Os serviços prestados deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal.

16.2 - O objeto licitado deverá ser entregue em perfeita condição de uso e funcionamento, conforme Termo de Referência, proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos.

16.3 - Os extintores que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

16.4 - O recebimento dos serviços dar-se-á pela Diretoria de Polícia Legislativa, através de servidor designado para esse fim, após a verificação da qualidade e da quantidade dos objetos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo responsável.

17- ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1 - O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Legislativa do DF.

17.2 - Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este TERMO DE REFERÊNCIA, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

17.3 - Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pela Diretoria de Polícia Legislativa da CLDF.

18 - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto, pelas quantidades pretendidas e inexistência de vinculação à prestação de serviços acessórios.

19 - VALOR ESTIMADO

19.1 - O valor preliminar estimado da contratação dos serviços é de R\$ 23.618,28 (vinte e três mil seiscentos e dezoito reais e vinte oito centavos) conforme Mapa de Preços 2467864.

19.2 - As propostas deverão obedecer ao modelo constante do ANEXO I.

20- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 - As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de trabalho: 01.122.8204.8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais- Câmara Legislativa-Plano Piloto; Elemento de Despesa: 30.90-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

21- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1 - Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa prestado ou estar prestando os serviços compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência, em quantidade não inferior a no mínimo 50 % das quantidades previstas nos itens 1 e 5 deste Termo de Referência.

21.2 - A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar o Certificado de Credenciamento devidamente atualizado, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que comprove sua habilitação para exercer o serviço ora contratado.

22- DO PAGAMENTO DA DESPESA

22.1 - O pagamento dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pelo fiscal do contrato, e será realizado após a verificação da execução da entrega e dos serviços.

22.2 - Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda-Geral, conforme Portaria Conjunta PGFN/RF nº 02, de 31 de dezembro de 2005.

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS – fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90)

III – Certidão negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei 8.212/91).

IV - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, 07 de julho de 2011.

22.3 – O pagamento será efetuado em até 15 dias após o recebimento definitivo do objeto.

22.4 - Passados 30 (trinta) dias do recebimento definitivo sem o devido pagamento pela Câmara Legislativa do DF, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata temporis*” do IPCA.

22.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação ou quando existir qualquer obrigação imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

23.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

23.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 23.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 23.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 23.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 23.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 23.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 23.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, comprehende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 23.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que comprehende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 23.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 23.1, comprehendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

23.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

23.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

23.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver

valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

23.8 As sanções previstas no subitem 23.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 23.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 23.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 23.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 23.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 23.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 23.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.9 As infrações definidas no subitem 23.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 23.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições combinadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

23.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

23.14 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se impõe a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

23.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

23.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

23.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

23.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 23.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

23.19 O disposto no subitem 23.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

24. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

24.1 - Os serviços a serem executados, deverão atender as características e quantidades descritas a seguir:

24.1.1- Recarga em extintores:

Item	LOTE 1	Quantidade estimada (em unidade)	Serviço a Executar

1	Extintor portátil de Pó Químico seco ABC, com carga nominal de 06 Kg.	302	Recarga
2	Extintor portátil de gás carbônico (CO ₂) – Classe B e C, com carga nominal de 06 Kg.	81	Recarga
3	Extintor portátil de AP (Água Pressurizada), com carga extintora de 10 litros.	01	Recarga
4	Extintor sobre rodas, de AP (Água Pressurizada), com carga extintora de 75 litros.	01	Recarga
Total de extintores:		385	

24.2 - Os serviços a serem executados, deverão atender as características e quantidades descritas a seguir:

24.2.1 - Teste hidrostático das mangueiras:

Item	LOTE 2	Quantidade estimada (em unidade)	Serviço a Executar
5	TESTE HIDROSTÁTICO - MANGUEIRA DE INCÊNDIO 1. 1/2". Teste hidrostático em MANGUEIRA 1 1/2 TIPO 2 Mangueira 1 1/2 polegadas para combate a incêndio tipo 2. De acordo com a Norma ABNT NBR 12779.	250	Teste hidrostático

25 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

25.1 - Os extintores de incêndio de propriedade da CLDF não precisarão ser submetidos ao ensaio hidrostático, por ainda estarem no prazo de validade para esse tipo de manutenção.

25.2 - Os extintores que, por motivo de corrosão ou dano de cilindro, ou ainda por deformação ou ressecamento de mangueira, não puderem ser recarregados, deverão ser devolvidos em pintura padrão original e com a totalidade de seus componentes.

25.3 - A Câmara Legislativa do Distrito Federal efetuará o pagamento pelas unidades extintoras efetivamente recarregadas, tomando como base o custo unitário para cada tipo de carga extintora, após realizadas as manutenções de segundo nível.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

LOTE 1

Item	LOTE 1	Quantidade estimada (em unidade)	Serviço a Executar	Valor unitário	Valor Total
1	Extintor portátil de Pó Químico seco ABC, com carga nominal de 06 Kg.	302	Recarga	R\$	R\$
2	Extintor portátil de gás carbônico (CO ₂) – Classe B e C, com carga nominal de 06 Kg.	81	Recarga	R\$	R\$
3	Extintor portátil de AP (Água Pressurizada), com carga extintora de 10 litros.	01	Recarga	R\$	R\$
4	Extintor sobre rodas, de AP (Água Pressurizada), com carga extintora de 75 litros.	01	Recarga	R\$	R\$
Valor Total do LOTE 1					R\$

LOTE 2

Item	LOTE 2	Quantidade estimada (em unidade)	Serviço a Executar	Valor unitário	Valor Total
5	TESTE HIDROSTÁTICO - MANGUEIRA DE INCÊNDIO 1. 1/2". Teste hidrostático em MANGUEIRA 1 1/2 TIPO 2 Mangueira 1 1/2 polegadas para combate a incêndio tipo 2. De acordo com a Norma ABNT NBR 12779.	250	Teste hidrostático	R\$	R\$
Valor Total do LOTE 2					R\$



Documento assinado eletronicamente por JONATAS SENA TEODORO - Matr. 24982, Analista Legislativo, em 18/12/2025, às 08:33, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2472682 Código CRC: 3BFF7CD2.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.54 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8349
www.cl.df.gov.br - spcs@cl.df.gov.br

00001-00042996/2025-69

2472682v4